



Fls nº.: 02
Ass.: [assinatura]

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00081/2024

Projeto de Lei nº 051/2024

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:30 hs, com 02 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 22 de abril de 2024.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 24/04/24

Presidente: [assinatura]



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 03
Ass.: 4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 51 /2024

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“ Dispõe sobre a garantia de acompanhamento psicológico aos pais cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos no município, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art.1º- Fica instituído no âmbito do município o direito dos pais ou responsáveis legais que tenham perdido filhos em decorrência de crimes violentos de receberem acompanhamento psicológico gratuito.

Art.2º- O acompanhamento psicológico mencionado no artigo anterior será disponibilizado por profissionais capacitados e cadastrados junto aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º- O acompanhamento psicológico poderá ser realizado de forma individual ou em grupo, conforme a necessidade identificada pelo profissional responsável pelo atendimento.

Art.4º- O direito ao acompanhamento psicológico de que trata esta Lei é extensivo aos pais ou responsáveis legais, independentemente de sua situação socioeconômica.

Art.5º- Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação e implementação das medidas previstas nesta Lei, em conjunto com órgãos de assistência social e segurança pública.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 22 do mês de abril de 2024.

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
BIÊNIO 2023/2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

Fls nº: 04
Ass.: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A necessidade de garantir em nosso município o acompanhamento psicológico aos pais cujos filhos foram vítimas fatais de crimes violentos no município é uma questão de extrema relevância e urgência, justificada por diversas razões.

Primeiramente, é importante reconhecer que a perda de um filho em circunstâncias tão trágicas e violentas gera um profundo impacto emocional nos pais, que muitas vezes enfrentam uma dor inimaginável e um processo de luto extremamente complexo. O trauma causado por essa experiência pode desencadear uma série de problemas psicológicos, incluindo depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e até mesmo pensamentos suicidas. O acompanhamento psicológico é essencial para ajudar esses pais a lidar com sua dor, a processar suas emoções e a reconstruir suas vidas após uma perda tão devastadora.

Além disso, é importante destacar que a falta de apoio adequado pode ter consequências graves para a saúde mental dos pais e para sua capacidade de funcionar no dia a dia. A ausência de suporte emocional pode aumentar o risco de problemas de saúde mental mais graves a longo prazo, comprometendo não apenas o bem-estar dos pais, mas também sua capacidade de cuidar de si mesmos e de suas famílias.

Por outro lado, oferecer acompanhamento psicológico aos pais enlutados demonstra o compromisso do município com o cuidado e a proteção de seus cidadãos em momentos de grande vulnerabilidade. É uma forma de reconhecer e respeitar o sofrimento dessas famílias, fornecendo-lhes o suporte necessário para enfrentar essa difícil jornada.

Portanto, Rio Verde garantir o acesso gratuito ao acompanhamento psicológico para os pais que perderam filhos em consequência de crimes violentos é uma medida humanitária e socialmente responsável, que visa promover o bem-estar emocional e a recuperação dessas famílias em um momento de extrema dor e dificuldade.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE — GO, ao dia 22 do mês de abril de 2024.

VEREADOR

RONALDINHO CRUVINEL-PP

“Agindo hoje para um amanhã melhor.”



**CÂMARA
DE RIO VERDE**

2023-2027

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 318

(64) 3511-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

ivcamaraioverde

Fls nº.: 05
Ass.: 009.751

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 98/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 051/2024

Autor(a): Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: “Dispõe sobre a garantia de acompanhamento psicológico dos pais cujos filhos tenham sido vítimas fatais de crimes violentos no município, e dá outras providências.”

1. Relatório

O vereador Ronaldo Sousa Cruvinel propõe o Projeto de Lei enumerado na epígrafe que institui no âmbito do município o direito dos pais ou responsáveis legais que tenham perdido filhos em decorrência de crimes violentos de receberem acompanhamento psicológico gratuito.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto em comento.

2. Parecer do Relator

Analisando a questão, nota-se que é importante dizer que o Projeto de Lei em questão esbarra no que determina a nossa Lei Orgânica do



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Câmara Municipal

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 210 CEP: 75502-731

(64) 3511-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

Fis nº.: 06
Ass.: 9

Município onde diz que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de leis que criem obrigações aos órgãos da Administração Pública, conforme dispõe o seu artigo 45:

Art. 45 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública;

(...)

Nota-se que não há dúvidas de que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a **iniciativa** de leis que disponham sobre a criação de atribuições novas aos órgãos da Administração Pública e o modo como suas atribuições podem ser desenvolvidas.

Ora, se a Lei Orgânica do Município atribuiu ao Poder Executivo a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos, é evidente que, pela teoria dos poderes implícitos, a ele deve caber a iniciativa das leis que tratem sobre a matéria.

Daí a razão pela qual o Poder Legislativo Municipal não poderia subtrair do chefe de outro poder o exame da conveniência e da oportunidade para estabelecer regras para execução dos serviços públicos que geram gastos.

Assim, o presente Projeto de Lei ofendeu claramente o princípio da separação dos poderes, com a violação da iniciativa reservada do Executivo para desencadear o processo legislativo correspondente.



CÂMARA
DE RIO VERDE
1910-2024

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 07
Ass.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751

(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvCamararioverde

Assim, vislumbro que, no mérito e na forma, há óbice para sua aprovação nesta comissão.

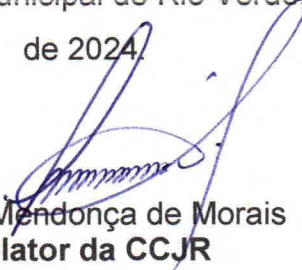
É como voto.

3. Voto

Em face do exposto, de rigor o reconhecimento de inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 051/2024.

Por isso, voto pela sua não aprovação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 17 de maio
de 2024.


Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Fundada em 1928

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº: 08
Ass.: 9

Av. José Walter, Dd. 24, Residencial Interlagos, Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
☎ (64) 3611-5900 📧 @camaraderioverde 🌐 rioverde.go.leg.br 📺 tvcamarariverde

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade, e, no mérito, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 051/2024.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 17 de maio
de 2024.



José Henrique de Freitas
Presidente da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes
Relator da CCJR



Luivaldo Medeiros
Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº.: 09
ASS.: 9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 51/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO AOS PAIS CUJOS FILHOS TENHAM SIDO VÍTIMAS FATAIS DE CRIMES VIOLENTOS NO MUNICÍPIO

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 22/04/2024

24/04/2024 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

24/04/2024 - ENCAMINHADO PARA CCJ

18/06/2024 - DEVOLVIDO A MESA - INCONSTITUCIONAL

20/06/2024 - RETIRADO DA PAUTA PELO AUTOR

Rio Verde, 24 de junho de 2024

Letícia Silva Sousa

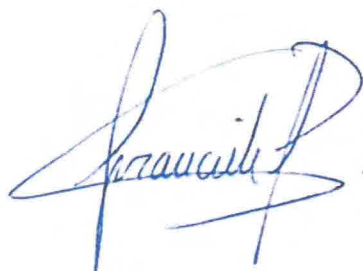
Assinatura do servidor por extenso

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 51/2024, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela inconstitucionalidade, foi retirado da pauta pelo autor em 20/06/2024.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 24 dias do mês de junho de 2024.



FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral